



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA  
Luanda

# **Regulamento Académico da UCAN**

## **CAPÍTULO I**

### **Matrículas e Inscrições**

#### **Artigo 1º**

(Ingresso na UCAN)

1. A via normal de ingresso na UCAN é através do exame de admissão.
2. Os estudantes que fizeram o Seminário Maior poderão ingressar directamente na UCAN, matriculando-se em cursos afins à sua formação, desde que tenham nota ou média a Língua Portuguesa igual ou superior a 12 valores.
3. O ingresso de estudantes provenientes de outras IES processa-se nos seguintes moldes:
  - a. Os estudantes com o primeiro ano concluído matriculam-se no primeiro ano, sem nenhuma equivalência;
  - b. Os estudantes com o segundo ano concluído matriculam-se no primeiro ano, podendo ser-lhe dadas equivalências a disciplinas do primeiro ano;
  - c. Os estudantes com estudos concluídos a partir do segundo ano, só poderão matricular-se no segundo ano e as eventuais equivalências apenas lhes serão dadas para disciplinas destes dois primeiros anos.
4. Os licenciados que pretendam fazer outra licenciatura na UCAN poderão ingressar directamente, endereçando o pedido à direcção da unidade orgânica, do curso que pretendem fazer. Esta direcção, através do seu Conselho Científico-Pedagógico, analisará as solicitações e tomará a decisão relativa à admissão no curso pretendido e às possíveis equivalências.

**Artigo 2º**

## (Matrícula e Confirmação de matrícula)

1. Cada estudante matricula-se uma vez na UCAN, no momento do seu ingresso, altura em que lhe é atribuído o número de matrícula; depois, o estudante fará, apenas, confirmação da matrícula.
2. A confirmação da matrícula realizar-se-á duas vezes por ano, independentemente do regime (semestral / anual) das disciplinas do curso: uma antes do início do ano lectivo e outra antes do início do segundo semestre.
3. O prazo normal de matrículas / confirmações estará previamente estabelecido. O período de matrículas começará depois de concluído o ano lectivo anterior e terminará uma semana antes do início do novo ano lectivo. Findo esse prazo, a matrícula ou a sua confirmação ficará sujeita a multa.
4. Feita a matrículas / confirmações e definida a situação do aluno, (inscrição no curso, regime das disciplinas em atraso, equivalências de disciplinas, etc.), esta tornar-se-á definitiva, só podendo ser alterada no ano lectivo seguinte.
5. O finalista que tenha ficado reprovado no exame extraordinário poderá fazer a sua inscrição até uma semana após a saída dos resultados. Neste caso, pagará a propina a partir da data da inscrição. Tendo apenas disciplinas do II semestre, fará a matrícula no início desse semestre e apenas pagará a propina relativa a esse período.
6. O estudante matriculado num determinado período escolar (diurno ou pós-laboral) e com disciplinas em atraso poderá frequentar aulas dessas disciplinas no período oposto, quando este funcionar, no curso que frequenta. Contudo, sujeitar-se-á ao calendário das provas do período em que estiver inscrito, salvo se tiver coincidência de provas.
7. Na confirmação da matrícula, os estudantes com disciplinas em atraso poderão optar pelo regime de exame, ou pelo regime de avaliação contínua, com a obrigação de frequentar as aulas em ambos os casos.

8. Ao regime de exame, não se aplicam as regras da avaliação contínua, tendo a classificação do exame final o peso de 100%.
9. No regime de avaliação contínua, o estudante fica sujeito a todas as modalidades de avaliação realizadas ao longo do ano, nas respectivas disciplinas.
10. Só poderão optar pelo regime de exame os estudantes que tenham ficado reprovados depois de terem sido submetidos a exame.
11. Nas disciplinas de Línguas (Técnicas de Expressão do Português I e II, Inglês I, II, III, IV, Francês I, II, III, IV e Tradução I e II) do curso de Línguas, Literaturas e Administração, da Faculdade de Ciências Humanas, os estudantes repetentes deverão inscrever-se, obrigatoriamente, em regime de avaliação contínua.
12. O finalista reprovado a disciplinas com precedência poderá inscrever-se a uma única disciplina procedente, ficando a nota desta congelada até que fique aprovado naquela. Neste caso, a não aprovação na(s) disciplina(s) precedentes implicará a anulação do resultado da disciplina procedente.
13. O disposto no ponto anterior não se aplica às disciplinas associadas ao Projecto Final da Faculdade de Engenharia.

**Artigo 3º**  
**(Anulação da inscrição)**

1. O estudante poderá anular a inscrição do ano lectivo que frequenta.
2. O pedido de anulação de inscrição num ano lectivo deverá dar entrada até ao final da quarta semana do II semestre.
3. A anulação feita após o prazo estipulado será aceite. Todavia, valerá, apenas, para a cessação do pagamento das propinas, implicando sempre a reprovação do estudante no ano que frequenta.

## **CAPÍTULO II**

### **Turnos, horários e calendários de provas**

#### **Artigo 4º (Turnos)**

1. A UCAN funciona em três períodos lectivos ou turnos: de segunda a sábado: o turno da manhã, das 7h30 às 12h20; de segunda a sexta-feira, o turno da tarde, das 14h00 às 18h10, e o pós-laboral, das 18h30 às 22h00;
2. Os horários do pós-laboral terão tempos duplos: das 18h30 às 20h00, um intervalo de vinte minutos e das 20h20 às 22h00.

#### **Artigo 5º (Calendários de provas)**

1. Para a realização das frequências e exames escritos, são elaborados calendários, e as provas de qualquer curso poderão ser calendarizadas de segunda a sábado, independentemente de o curso ter ou não aulas ao sábado.
2. Os calendários dos exames escritos devem ser publicados quinze dias antes da realização das provas;
3. Os calendários dos exames orais devem ser publicados quarenta e oito horas antes da sua realização;

## **CAPÍTULO III**

### **Regime de Avaliação de Conhecimentos**

#### **Artigo 6º (Sistemas de Avaliação)**

1. Todas as disciplinas que integram os planos de estudos dos cursos da Universidade Católica serão objecto de um processo de avaliação de

conhecimentos, através do qual se determinará o aproveitamento individual do aluno em cada uma delas.

2. A avaliação de conhecimentos far-se-á com o concurso de dois sistemas, a avaliação contínua e o exame final, articulados entre si de molde a permitirem uma cabal apreciação do aproveitamento escolar do estudante.
3. A avaliação contínua obrigatória é constituída pelas frequências; a avaliação contínua não obrigatória é constituída por exercícios, trabalhos individuais ou em grupo, participação activa nas aulas, etc., aos quais o docente poderá atribuir uma nota quantitativa que contará para a avaliação do estudante.

#### **Artigo 7º (Regime das provas de frequência)**

1. Para as disciplinas semestrais, realizar-se-á uma frequência; para as disciplinas anuais, realizar-se-ão duas frequências, uma em cada semestre.
2. Cada frequência realizar-se-á em chamada única.
3. As frequências realizar-se-ão em dias alternados para cada ano curricular. Nos dias em que as turmas não tiverem prova, haverá aulas.
4. A resposta à chamada e a entrada na sala de realização da prova vale, para todos os efeitos, como realização da prova, mesmo que o aluno desista imediatamente da sua realização.
5. Cada estudante realizará as frequências no período escolar em que estiver inscrito. Em caso de coincidência de provas, o estudante poderá solicitar autorização para realizar uma das frequências no período oposto, desde que a disciplina esteja calendarizada.
6. Os estudantes que faltarem às provas de frequência, com justificações aceites, ficarão sujeitos aos seguintes procedimentos:

- a. Nas disciplinas de frequência única, se a justificação da falta for aceite, a fórmula para o cálculo da média será:
- Sem avaliação contínua, o exame valerá 100 %;
  - Com avaliação contínua (Ac), a média calcular-se-á com a fórmula:  
$$[(Ac \times 20) + (Exame \times 80)] : 100$$
- b. Tratando-se de disciplina com duas frequências, o estudante terá, sempre, de fazer uma das frequências. Não comparecendo a nenhuma das provas, não será admitido a exame, ainda que as faltas sejam justificadas.
- c. Faltando a uma das frequências, se a justificação da falta for aceite, o cálculo da média far-se-á como se se tratasse de disciplina semestral.
7. Faltando a uma das frequências, se a justificação da falta não for aceite, a média para definir a situação antes do exame será calculada com a seguinte fórmula:
- Sem avaliação contínua: Frequência (F) a dividir por dois ( $F : 2$ )
- Com avaliação contínua:  $\{(Ac \times 20) + [(F : 2) \times 80]\} : 100$
8. Na Faculdade de Engenharia, nas disciplinas com projecto, a frequência é sempre obrigatória e terá peso de 40, e o projecto valerá 60.

**Artigo 8º**  
**(Correcção das provas, na turma)**

1. Corrigidas as frequências, o docente deverá proceder à correcção das mesmas com os estudantes na sala de aula, entregando-lhes as provas corrigidas. Concluída a correcção, as provas serão recolhidas e entregues aos Serviços Académicos;
2. Para as provas de exame, o docente deverá, pelo menos, afixar a chave de correcção.

**Artigo 9º**  
**(Regime do Exame Escrito)**

1. O exame escrito é obrigatório. Para disciplinas cuja avaliação se realiza por projecto, esse exame é facultativo.
2. Nas disciplinas anuais, o estudante só será admitido a exame se a média da avaliação contínua (obrigatória e não obrigatória) for igual ou superior a 7 (sete) valores.

**Artigo 10º**  
**(Épocas de Exame Escrito)**

1. Haverá duas épocas de exame: a primeira e a segunda, coincidindo, esta última com o exame de recurso.
2. O estudante que faltar à primeira época de exame escrito poderá fazer o exame na segunda época que será a sua última oportunidade de exame.
3. Para realizar o exame escrito na segunda época, o estudante terá de se inscrever.
4. O prazo de inscrição será até dois dias úteis antes da data de realização do exame de cada disciplina, implicando o pagamento da respectiva taxa.
5. Em caso de coincidência de exames, o estudante poderá requerer a realização da prova no período escolar oposto, devendo, para tal, inscrever-se nos Serviços Académicos. Considera-se coincidência a ocorrência de exames no mesmo dia e hora.

**Artigo 11º**  
**(Exame Oral)**

1. Nas Faculdades em que se realizam exames orais, só será admitido a esse exame o estudante que tenha uma nota igual ou superior a 08 (oito) valores, na época normal ou no exame escrito do recurso.

2. Os estudantes com disciplinas em atraso deverão dar prioridade ao calendário das orais do ano em que estão inscritos. As coincidências de orais de disciplinas do ano em que estão inscritos com orais de disciplinas em atraso deverão ser tratadas nos Serviços Académicos para efeitos de reajuste.
3. Os estudantes que tenham faltado ao exame oral apenas poderão fazer esse exame na segunda época de exame.
4. O estudante da Faculdade de Direito que, no exame escrito, obtiver uma média geral entre 13 e 15 valores, ficará dispensado da oral. Com média superior a 15 valores, o estudante deverá defender a nota. Não o fazendo, a nota será baixada para 15 valores.
5. O estudante dispensado da oral, querendo, poderá solicitar a realização do referido exame oral, ficando, neste caso, sujeito à média, nos termos definidos por este Regulamento.
6. Na Faculdade de Ciências Humanas, o exame oral é apenas obrigatório nas disciplinas de Inglês e Francês.
7. Os exames orais não poderão ser transferidos para o ano lectivo seguinte. Não tendo feito este exame na época devida, o aluno será dado como reprovado.

**Artigo 12º**  
**(Sobre o Projecto Final da Faculdade de Engenharia)**

1. A versão eletrónica do Relatório Final da disciplina de Projecto Final deverá estar concluída e submetida ao orientador para avaliação final, até ao fim da parte lectiva da referida cadeira.
2. A versão eletrónica do Relatório Final só poderá ser impressa após parecer positivo, por escrito, do Orientador.

3. A versão impressa do Relatório Final poderá ser entregue até ao término da época dos exames extraordinários. Durante esse período, o estudante será obrigado a pagar propinas.
4. A Parte Prática do Projecto Final deverá ser entregue, impreterivelmente, até ao fim da parte lectiva da referida cadeira.
5. O não cumprimento dos prazos definidos nos pontos anteriores implicará a anulação da(s) nota(s) atribuída(s) a toda(s) a(s) disciplina(s) associada(s) ao Projecto Final.
6. A avaliação final do Projecto Final pode ser feita em três épocas: (a) Após os exames normais do último semestre do curso (b) Após os exames de recurso do último semestre do curso e (c) Após os exames extraordinários.
7. A avaliação do Projecto Final só será permitida a estudantes que tenham aprovado a todas as restantes disciplinas do plano curricular.
8. Se após os exames extraordinários o estudante não estiver em condições de ser avaliado no Projecto Final, este será prescrito.

**Artigo 13º**  
**(Segunda Época de Exame e Recurso)**

1. A segunda época de exame serve para a realização do exame de estudantes que faltaram à primeira época.
2. A segunda época de exame serve, igualmente, para a realização do exame de recurso dos estudantes que tenham reprovado na época normal de exame. Este exame funciona como última oportunidade de exame.
3. Para realizar o exame de segunda época ou de recurso, o estudante terá de se inscrever. O prazo de inscrição será até quarenta e oito horas (dois dias úteis) antes da realização da prova.

4. Na Faculdade de Engenharia não haverá provas de recurso para a(s) disciplina(s) que compõem o Projecto Final.

**Artigo 14º**  
**(Exame Extraordinário)**

1. O finalista que tenha ficado reprovado no exame, no máximo, a uma disciplina anual e a uma semestral, ou a três semestrais, poderá prestar provas a essas disciplinas, na época de exame extraordinário, no ano lectivo em que estiver inscrito.
2. O regime do exame extraordinário, para efeitos de média, é independente das avaliações anteriores, ou seja, a nota valerá 100%.
3. O exame extraordinário consta de exame escrito e, para alguns cursos, também de exame oral. Neste caso, a média calcula-se conforme o disposto no Art. 11º do presente Regulamento.
4. O exame extraordinário realizar-se-á em duas etapas:
  - 4.1. Para os estudantes que só reprovaram a disciplinas do I semestre e não estejam a fazer disciplinas do II semestre, os exames serão no segundo mês do II semestre;
  - 4.2. Para os estudantes que reprovaram a disciplinas anuais ou disciplinas semestrais do II semestre o exame extraordinário será realizado entre Março e Abril do ano seguinte.
5. No ano lectivo em que o estudante estiver matriculado, só será permitida a realização de um exame extraordinário em cada disciplina.

## **CAPÍTULO III**

### **Faltas às provas**

#### **Artigo 15º**

#### **(Justificação de faltas às provas)**

1. As faltas às provas só precisarão de ser justificadas se se tratar de frequências.
2. As justificações de faltas às frequências somente serão aceites se se enquadrarem nos seguintes casos:
  - a. Morte de familiar directo (pai, mãe, irmão/ã, cônjuge, filho/a) comprovado com fotocópia boletim de óbito;
  - b. Internamento hospitalar, devidamente comprovado com documentos originais; parto ou problemas de gravidez, devidamente comprovados;
  - c. Participação em competições desportivas de alta competição nacionais ou internacionais.
  - d. Casos de impossibilidade física comprovada pelos Serviços Académicos.
3. As faltas às provas de frequências serão geridas pelo disposto nos pontos 6 e 7 do Art. 7º.

## **CAPÍTULO IV**

### **Resultado da Avaliação e Cálculo das médias**

#### **Artigo 16º**

#### **(Resultado da Avaliação)**

1. O resultado da avaliação de conhecimentos de cada disciplina será expresso numericamente numa escala de zero a vinte valores.
2. As notas podem ser atribuídas com décimas;
3. Apenas as notas finais com décimas serão arredondadas: por defeito, se as décimas forem superiores a cinco décimas; por defeito, se inferiores a cinco décimas.

**Artigo 17°  
(Aproveitamento)**

1. Constitui aproveitamento positivo ou aprovação numa disciplina o resultado final igual ou superior a 10 (dez) valores.
2. Constitui aproveitamento negativo ou reprovação numa disciplina um resultado final inferior a 10 (dez) valores.
3. Considera-se, ainda, reprovação numa disciplina, o excesso de faltas às aulas e a outras actividades escolares obrigatórias, bem como a anulação de prova em virtude de fraude.

**Artigo 18°  
(Cálculo da Média antes do Exame)**

1. A média parcial (MP) que definirá a situação do estudante antes do exame, para as disciplinas com duas frequências, obtém-se com média ponderada, em que a avaliação contínua não obrigatória (AC) terá peso 30 e a média aritmética das duas frequências  $(F1 + F2 : 2)$  com peso 70, com a seguinte fórmula:

$$MP = \{AC \times 30 + [(F1 + F2) : 2] \times 70\} : 100$$

2. Não havendo avaliação contínua não obrigatória, a média parcial, antes do exame, será definida pela média aritmética das duas frequências:

$$MP = (F1 + F2) : 2$$

**Artigo 19°  
(Cálculo da Média Final na Faculdade de Engenharia)**

1. Uma frequência (F) e um projecto (P), a média final (MF) será:

$$MF = [(F \times 40) + (P \times 60)] : 100$$

2. Um frequência (F), vários trabalhos de Programação (T) e um exame escrito (E), a média final (MF) será :

$$MF = [(F \times 40) + (((T_1 + \dots + T_N) : N + E) : 2) \times 60] : 100$$

3. Um frequência (F), um Projecto de Programação (P) e um exame escrito (E), a média final (MF) será :

$$MF = [(F \times 40) + ((P + E) : 2) \times 60] : 100$$

4. Várias Seminários ou trabalhos (T) a média final será obtida pela média aritmética dos seminários ou dos trabalhos.

$$MF = [T_1 + T_2 + \dots + T_N] : N$$

5. Uma frequência (F) e um exame escrito (E), a média Final(MF) será:

$$MF = [(F \times 30) + (P \times 70)] : 100$$

6. Duas frequências (F), um projecto (P) e um exame escrito (E), a média Final(MF) será:

$$MF = [((F_1 + F_2) : 2) \times 40 + ((P + E) : 2) \times 60] : 100$$

7. A avaliação do Projecto Final baseia-se nas seguintes subsistemas: Seminários (S), Parte Prática (P) e Relatório (R). O estudante será reprovado ao longo da disciplina se não cumprir prazos e tiver uma nota negativa em pelo menos um dos subsistemas de avaliação.

#### **Artigo 20º**

##### **(Cálculo da Média Final com duas frequências, sem oral)**

1. A média final sem oral (MF) de disciplinas com duas frequências será obtida por média aritmética entre a média parcial (MP) e o exame (E):

$$MF = MP + E : 2$$

#### **Artigo 21º**

##### **(Cálculo da Média Final com uma frequência, sem oral)**

1. A média final (MF) de disciplinas com apenas uma frequência resultará da ponderação da média parcial (MP) com a nota do exame (E) (normal ou de

recurso), na proporção de: 30 para a MP e 70 para o exame (E), com a seguinte fórmula:

$$MF = [(MP \times 30) + (E \times 70)] : 100$$

2. Havendo apenas a frequência, sem avaliação contínua, a fórmula será:

$$MF = [(F \times 30) + (E \times 70)] : 100$$

3. Havendo apenas uma frequência, com avaliação contínua, a fórmula será:

$$MF = [(AC \times 20) + (F \times 30) + (E \times 50)] : 100$$

### **Artigo 22º (Cálculo da Média Final com oral)**

Havendo exame oral, a média final calcula-se com base na proporção de 60 para o acumulado (A) referido no ponto 1 do Art. 17º, e 40 para o exame oral (EO), de acordo com a seguinte fórmula.

$$MF = [(A \times 60) + (EO \times 40)] : 100$$

### **Artigo 23º (Nota do Exame de Recurso)**

1. Na Faculdade de Engenharia a nota do exame de recurso será calculada com base no Art.20.
2. Nas restantes faculdades, a nota do exame de recurso será independente das avaliações anteriores, ou seja, a nota valerá 100%.
3. Para as disciplinas com orais, o recurso inclui exame escrito e exame oral e a média deste exame é ponderada, tendo um peso de 60 para o exame escrito (EE) e 40 para o exame oral (EO)

$$M = [(EE \times 60) + (EO \times 40)] : 100$$

## **CAPÍTULO IV**

### **Alteração de notas**

#### **Artigo 24° (Alteração de Notas)**

1. Os pedidos de alteração de notas pelos docentes só serão aceites até quinze dias após a afixação das pautas.
2. Para efeito de alteração de notas, o docente terá de fazer o pedido da alteração por escrito, dirigido ao director da faculdade, apresentando a devida justificação.
3. Qualquer alteração fora desse prazo não será levada em conta.

## **CAPÍTULO V**

### **Processamento das provas escritas e orais**

#### **Artigo 25° (Processamento das provas escritas)**

1. As provas escritas obrigatórias de avaliação de conhecimentos \_ frequências e exames \_ são marcadas e o calendário divulgado com uma antecedência mínima de quinze dias.
2. As frequências terão uma duração máxima de duas horas; os exames terão uma duração máxima de três horas.
3. O calendário das provas orais é afixado com uma antecedência mínima de oito dias, e a indicação dos alunos que devem prestar provas em cada dia será feita com uma antecedência mínima de 48 horas (dois dias úteis).

#### **Artigo 26° (Horário e tolerância para as provas)**

1. As frequências e exames terão a hora de início estabelecida no calendário.

2. A tolerância para os estudantes que na sala de prova é de 15 minutos, findos os quais, nenhum estudante deverá ser admitido na sala.
3. A tolerância máxima para o início da prova é de trinta minutos, findos os quais, se a prova não tiver tido início, será remarçada para outra data.
4. Os estudantes que pretenderem desistir da prova, só poderão ser autorizados a abandonar a sala 30 minutos após o seu início.

## **CAPÍTULO VI**

### **Aprovação Anual**

#### **Artigo 27º (Aprovação)**

1. Fica aprovado o estudante que conclua, com aproveitamento, todas as disciplinas em que estiver inscrito.
2. Nenhum estudante poderá ser admitido no ano curricular seguinte se tiver disciplinas do ano anterior em atraso, isto é, o estudante só poderá ter em atraso disciplinas do ano curricular imediatamente anterior ao que está a frequentar.
3. Nessa conformidade, fica aprovado, o estudante com a seguinte situação:
  - a. Nas **faculdades com disciplinas anuais**:
    - Tenha, por fazer, duas disciplinas anuais do ano imediatamente anterior, estando, nestas, incluídas as disciplinas que, por força de precedência, não tenha podido frequentar;
    - ou
    - Tenha, por fazer, quatro disciplinas semestrais do ano imediatamente anterior, sendo duas em cada semestre, estando, nestas, incluídas as disciplinas que, por força de precedência, não tenha podido frequentar;
    - ou
    - Tenha, por fazer, uma disciplina anual e duas semestrais do ano imediatamente anterior, sendo estas de semestres diferentes, estando,

nestas, incluídas as disciplinas que, por força de precedência, não tenha podido frequentar.

- b.** Nas **faculdades com regime semestral** fica aprovado o estudante que tenha reprovado até quatro disciplinas do ano imediatamente anterior, sendo duas de cada semestre, estando, nestas, incluídas as disciplinas que, por força de precedência, não tenha podido frequentar.

**Artigo 28º**  
**(Aprovação no penúltimo ano)**

1. Nos cursos com regime semestral, fica aprovado o estudante que tenha reprovado a quatro disciplinas semestrais do ano imediatamente anterior, que poderão estar assim distribuídas:
  - Uma de um semestre e três de outro;  
ou
  - Duas de cada semestre;
2. Nos cursos com regime anual: fica aprovado o estudante que tenha reprovado a uma disciplina anual e a duas semestrais do ano imediatamente anterior, independentemente do semestre.

**CAPÍTULO VI**

**Assistência às aulas**

**Artigo 29º**  
**(Assistência às aulas)**

1. A assistência às aulas e às demais actividades escolares é obrigatória, mesmo nas disciplinas em regime de exame.
2. Os estudantes devem comparecer às aulas e demais actividades escolares na hora marcada para o seu início, sob pena de incorrerem em falta, admitindo-se,

no entanto, que se possam fixar prazos de tolerância, tendo em conta o tipo de actividade, bem como a sua duração no tempo.

3. Os estudantes devem permanecer na sala de aula e nos demais locais onde se realizem as actividades escolares, durante todo o tempo da sua duração, só sendo permitida a sua saída extemporânea por motivo de força maior. Neste caso, será marcada falta, que deve ser justificada nos termos regulamentares.
4. O disposto no número anterior não se aplica às provas de avaliação de conhecimentos em que os alunos podem abandonar o local da sua realização logo que terminem a prova ou que dela tenham desistido.

### **Artigo 30º (Regime de faltas)**

1. Em caso de falta às aulas, deve o estudante justificar a respectiva falta.
2. A justificação de faltas deve ser feita em impresso próprio, a fornecer pela Universidade, nos oito dias a contar da data ou do termo da falta, se esta for de carácter continuado. Se várias faltas forem dadas em dias consecutivos, o prazo contar-se-á a partir da data da última falta.
3. A justificação de faltas que não se conformar com o disposto no número anterior não serão considerados.
4. As faltas injustificadas ou não justificadas que ultrapassem 30% do número de aulas obrigatórias de uma disciplina farão com que o estudante reprove por faltas nessa disciplina.

### **Artigo 31º (Realização de trabalhos)**

1. A prática de realização de trabalhos deve ser estimulada, na medida do possível, em todas as disciplinas.
2. Os trabalhos de grupo só poderão contar como avaliação contínua;

3. Para substituir uma frequência, os trabalhos devem ser individuais. Ao optar por substituir a frequência por um trabalho, o docente deverá ter os seguintes procedimentos:
  - a. Avisar, antecipadamente, os secretários da faculdade ou instituto, para que a disciplina não seja calendarizada;
  - b. Apresentar os resultados dentro dos prazos fixados para as frequências de cada semestre;
4. O exame não poderá ser substituído por trabalho.

**Artigo 32°**  
**(Arquivo de provas e de notas)**

1. A UCAN disporá de um arquivo em papel de todo o expediente de provas e de exames, de todas as turmas e cursos.
2. As notas são lançadas no *software* académico e, a partir dele, são produzidos os históricos dos estudantes, as declarações com e sem notas e os certificados.
3. Qualquer reclamação de nota só será procedente se a prova tiver sido realizada há menos de três anos. Findo esse período, nenhuma reclamação de notas será tida em conta.

**CAPÍTULO VII**

**Fraude**

**Artigo 33°**  
**(Fraude)**

1. Considera-se fraude a actuação ou o recurso a elementos de estudo ou a outros não autorizados para uso na prova, nomeadamente:
  - a. Apontamentos e livros;
  - b. Meios electrónicos ou outros;
  - c. Troca de opiniões com colegas;

- d. Realização da prova por um outro estudante, interno e/ou externo à universidade.
2. As sanções terão um carácter cumulativo, ficando o registo das fraudes no processo individual do estudante infractor.
3. O recurso à fraude nas provas de avaliação implicará que o estudante fique sujeito às seguintes sanções:
- a. A primeira ocorrência de fraude implicará a reprovação do estudante à disciplina.
  - b. A segunda ocorrência de fraude, ainda que ocorra em anos diferentes, o estudante ficará reprovado no ano que está a frequentar.
  - c. À terceira ocorrência de fraude, o estudante será expulso da Universidade.
4. O recurso à fraude no desenvolvimento dos trabalhos associados ao Trabalhos de Fim de curso (Projecto Final na Faculdade de Engenharia) implicará que o estudante fique sujeito às seguintes sanções:
- a. Cópia parcial do Relatório Final ou da Parte Prática, o estudante será reprovado as todas disciplinas do último ano do programa curricular.
  - b. Cópia parcial do Relatório Final ou da Parte Prática, o estudante será reprovado a todas as disciplinas do último ano do programa curricular.
  - c. Partes do Relatório Final ou da Parte Prática elaborados por terceiros, o estudante será reprovado a todas as disciplinas do último ano do programa curricular.
  - d. Cópia Integral do Relatório Final ou da Parte Prática, o estudante e expulso da Universidade, sendo conduzido para um processo criminal.
5. A fraude definida na alínea d., do ponto 1, do presente Artigo, implicará, a expulsão de ambos da universidade, seguida de processo criminal.

**Artigo 34°  
(Prescrição)**

1. Prescrevem os estudantes regulares que fiquem reprovados duas vezes no mesmo ano curricular, ou três anos na mesma disciplina.
2. Prescrevem ainda os estudantes do pós-laboral e os finalistas reprovados três vezes no mesmo ano curricular ou três anos na mesma disciplina.
3. A prescrição é de um ano lectivo.
4. Terminado o ano de prescrição, o estudante, ao inscrever-se na UCAN, voltará à situação curricular em que se encontrava no ano da prescrição.

**CAPÍTULO VIII**

**Revisão de Prova**

**Artigo 35°  
(Revisão de Prova)**

1. Sempre que um aluno não esteja de acordo com a classificação que lhe foi atribuída numa prova de frequência ou de exame final escrito, poderá requerer ao Director da Faculdade a revisão da sua prova.
2. O pedido de revisão, sujeito ao pagamento de uma taxa, deverá dar entrada até 72 horas após a afixação dos resultados.
3. O Júri para a revisão da prova será constituído pelo regente da disciplina e um dos assistentes, ou por outro professor que o director da faculdade indicar.
4. O estudante, depois de solicitar a revisão, será convocado pelos Serviços Académicos que lhe fornecerão uma fotocópia da prova. Na presença do funcionário dos Serviços Académicos, ele fará a fundamentação escrita do pedido de revisão.

5. Este processo é entregue ao júri que o analisará na presença do estudante. Posteriormente, avaliará a revisão, e fará o relatório habitual.

## **CAPÍTULO IX**

### **Melhoria de Nota**

#### **Artigo 36° (Processo de Melhoria de Nota)**

1. As provas escritas de melhoria de nota só poderão ser feitas uma vez em cada disciplina, no ano lectivo em que o estudante fez a disciplina ou no ano seguinte, para os estudantes que ainda não tenham terminado o plano curricular do curso. Na Faculdade de Engenharia, as melhorias apenas poderão ser feitas no ano lectivo em que a disciplina tiver sido feita.
2. As provas escritas de melhoria far-se-ão nas épocas de exame normal (1ª e 2ª épocas) e implicarão sempre o pagamento de uma taxa.
3. O exame de melhoria constará de uma prova escrita e uma prova oral, na Faculdade de Direito e nas disciplinas da Faculdade Ciências Humanas que tenham oral.
4. Para os alunos com média igual ou superior a 14 valores, a prova oral de melhoria de nota poderá constar da defesa de um trabalho de investigação.
5. No caso do número anterior, o aluno deverá, no acto da inscrição do exame, indicar a modalidade em que pretende fazer a oral, que deverá ser comunicada ao respectivo regente.
6. O trabalho de investigação definido no ponto 4 será dactilografado em folha A4, e terá, no mínimo, 10 páginas, com letra em tamanho 12, estilo *time new roman*. O regente da disciplina marcará as datas da entrega e da defesa, comunicando-a ao Secretariado da Faculdade.

7. A nota do exame de melhoria, não faz média com elementos de avaliação anteriores sendo, por isso, independente. Esta nota (ou média do exame escrito com a oral, para Direito e para Francês e Inglês de Ciências Humanas) só substituirá a média anterior se, for superior à média anterior.
8. Após a conclusão do plano curricular, o estudante só poderá fazer melhoria de nota na época de recurso ou de exame extraordinário do ano lectivo em que estiver inscrito.

## **CAPÍTULO X**

### **Estudantes extraordinários**

#### **Artigo 37.º**

##### **(Estudantes extraordinários)**

1. Constitui estudante extraordinário aquele que:
  - a. Estando matriculado na UCAN, no último ano do curso que está a frequentar, pretenda inscrever-se em disciplina(s) de outro curso desta Instituição;
  - b. Qualquer licenciado na UCAN ou noutra IES que queira inscrever-se em alguma(s) disciplina(s) de qualquer um dos cursos que a UCAN oferece.
2. Os estudantes extraordinários terão os mesmos direitos e deveres académicos que os estudantes ordinários, mas não poderão votar nem ser votados nos processos de eleição de delegados ou representantes dos estudantes; estarão sujeitos às mesmas obrigações e regime disciplinar.
3. Os estudantes extraordinários terão direito às certidões de assistência e de notas nas matérias em que estão matriculados, e deverá constar expressamente o carácter extraordinário em que os estudos foram realizados.

Luanda, Janeiro de 2015